

LEI N° 8.962 DE 05 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO
DETERMINADO 03
FARMACÊUTICOS, 04 MÉDICOS
PSIQUIATRA, 02 MÉDICOS
NEUROLOGISTA E 02 MÉDICOS
PEDIATRAS, EM RAZÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 03 (três) Farmacêuticos, 04 (quatro) Médicos Psiquiatra, 02 (dois) Médicos Neurologista e 02 (dois) Médicos Pediatra, para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 03 (três) Farmacêuticos, 04 (quatro) Médicos Psiquiatra, 02 (dois) Médicos Neurologista e 02 (dois) Médicos Pediatra em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento (NST/SMGAL).

§ 5º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Farmacêutico	03	30h	Curso de Graduação em Farmácia, Registro Regular no CRF/RS e Carteira do Conselho	R\$ 2.320,72 (Dois Mil, Trezentos e vinte reais e setenta e dois Centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte.
Médico Psiquiatra	04	20h	Curso de Graduação em Medicina, Residência Médica em Psiquiatria, Registro Regular no CRM e Carteira do Conselho	R\$ 3.632,86 (Três Mil, Seiscents e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco nos termos da legislação vigente
Médico Neurologista	02	20h	Curso de Graduação em Medicina, Residência Médica em Neurologia, Registro Regular no CRM e Carteira do Conselho	R\$ 3.632,86 (Três Mil, Seiscents e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco nos termos da legislação vigente.
Médico Pediatra	02	20h	Curso de Graduação em Medicina, Residência Médica em Pediatria, Registro Regular no CRM e Carteira do Conselho	R\$ 3.632,86 (Três Mil, Seiscents e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco nos termos da legislação vigente

§ 6º - As atribuições e os requisitos para a contratação dos profissionais Farmacêutico, Médico Psiquiatra, Médico Neurologista e Médico Pediatra são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

§ 7º O candidato selecionado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médica admissional, os exame requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGAL.

Art. 3º Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos a inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

- I** - VHS (velocidade de hemossedimentação);
- II** - Hemograma completo com plaquetas;
- III** - EQU;
- IV** - Glicemia em jejum;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;
VI - Creatinina;
VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;
VIII - Audiometria tonal e vocal;
IX - Acuidade visual;
X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames;

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS – FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas -
Pessoal Civil RECURSOS	0040 ASPS - COD. RED. 711 4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED. 710 4501 Custeio da Atenção especializada - COD. RED. 712 4170 Programa Salvar - COD. RED. 713

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de abril de 2023

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
BRANCO:49844210 por FABIO DE OLIVEIRA
020 BRANCO:49844210020
Dados: 2023.04.05 17:45:51
-03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação